ACO-UTR-181/2023

Processo	-	TC/017237/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 44/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Leste IV – Grupo Aricanduva

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, considerando a republicação do novo edital. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, considerando a republicação do novo edital, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 017.237/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 26.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE IV – Grupo Aricanduva, cuja abertura estava agendada para 30.11.2021, às 11h15.

Registre-se que o certame foi suspenso e retomado pela Pasta, sendo, por derradeiro, republicado o Edital em 19.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021.

A Representação foi protocolada no dia 26.11.2021, sexta-feira, às 18:42hs, impossibilitando a análise tempestiva pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tendo a Representante alegado as seguintes irregularidades no edital:

1. falta de exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido;

2. desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização (10% superior ao piso de zelador);

3. divergências nas planilhas de composição de preços;

4. Termo de Referência incompatível com itens da Planilha de Custos (manejo arbóreo e poda de árvores);

5. disposições genéricas na minuta do contrato para imposição de multas;

6. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, eis que a questão colocada pela Representante com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, ficou superada quando da republicação do novo edital, restando-as prejudicadas.

Quanto ao alegado desrespeito ao piso da categoria de Agente de Higienização, como já demonstrado em outros julgamentos, a opção da Administração encontrava guarida nos princípios da economicidade e da eficiência, destacando que a opção utilizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente estaria amparada em contratos anteriores firmados para o mesmo tipo de serviço.

Com relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", motivo pelo qual não se mostrou um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Devidamente intimados, a Secretaria e a representante não se manifestaram.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto ao apontamento que restou prejudicado (exigência de atestados de qualificação técnica), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão

Eletrônico nº 044/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE IV – Grupo Aricanduva.

2 – Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 – No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e quantitativo exigido, considerando a republicação do novo edital, e improcedente com relação aos demais itens.

4 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 044/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., e celebrado, em 10/02/2022, o Contrato 06/SVMA/2022, dele decorrente, com vigência de 12 meses.

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:04:55 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ